

PORTARIA N° 002/2016, de 23/02/2016

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto n° 3.015/2016, de 16 de fevereiro de 2016, publicado no Jornal Foco de 19/02/2016,

DETERMINA,

Art° 1° - A partir desta data deverá ser cumprido o que prevê o Capítulo IV-Declaração de Transação Imobiliária, Artigos 13° a 17° e Artigo 44 do Decreto n° 3.015/2016 de 16 de fevereiro de 2016.

§ 1° - O serviço de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração não mais poderá acatar requerimentos que apresentem o antigo modelo para solicitação de guia de pagamento do ITBI/LAUDEMIO sob pena de serem devolvidos pela Secretaria de Fazenda.

§ 2° - Conforme previsto no caput desta instrução, doravante somente terá validade o documento DTI-Declaração de Transação Imobiliária previsto no anexo 02 do Decreto n° 3.015, de 16.02.2015.

§ 3° - Deverão ser cumpridas as seguintes determinações do Decreto n° 3.015 de 19/02/2016:

**“Art.14- Nas transmissões ou cessões, o contribuinte, o escrivão de notas ou o tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento, conforme o caso, emitirá a Declaração de Transação Imobiliária-DTI, com a descrição completa do imóvel, suas características, localização, área de terreno, tipo de construção, benfeitorias, inscrição no Cadastro Imobiliário da Prefeitura se urbano, qualificação completa do vendedor e do adquirente, endereço para entrega de avisos e outros elementos que possibilitem a perfeita identificação do imóvel, tipo de transação e valor da transação.**

**Parágrafo 1°. A Declaração de Transação Imobiliária-DTI deverá conter as assinaturas do adquirente e do cessionário e números de telefones para contato com ambos.**

**Parágrafo 2°. A emissão da Guia deverá ser feita pelo oficial de registro, antes da transcrição, na hipótese de registro da Carta de Adjudicação.**

**Parágrafo 3°. Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a descrição dos imóveis na Guia, se a ela for anexada cópia da Carta de Adjudicação.**

**Parágrafo 4°. Instruirão o Processo de ITBI:**

**a) Guia de Declaração de Transação Imobiliária-DTI;**

**b) Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou xerox da escritura do imóvel objeto da transação;**

- c) Cópia do CPF e RG do adquirente e cessionário;
- d) Espelho do IPTU do imóvel objeto da transação em que conste todos os dados cadastrais do mesmo na Prefeitura (apenas para imóveis urbanos);
- e) Cópia de comprovante de residência atualizado (máximo noventa dias) do adquirente;
- f) Guia quitada em estabelecimento bancário, lotérica ou correios, referente ao recolhimento da tarifa de serviços pertinente; e
- g) Em casos de imóveis financiados, cópia do Contrato firmado com a instituição financiadora.

**Art.15-** Havendo divergência entre os dados constantes da Certidão de Inteiro Teor fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou da cópia da Escritura do imóvel e os dados do Cadastro Imobiliário do Município, esta deverá ser sanada antes da protocolização do Processo do ITBI no setor competente da Prefeitura.

**Art.16-** A não apresentação de qualquer dos documentos ou o não atendimento a qualquer das exigências contidas nos Artigos 14 e 15 deste Regulamento, impedirá a protocolização do Processo de ITBI.”

Publique-se,

Cantagalo-RJ, 22 de fevereiro de 2016.



JORGE WILSON VALVERDE DE SOUZA

Secretário de Fazenda.